



10192943

08129.007022/2019-84



Ministério da Justiça e Segurança Pública Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas Divisão de Alienação Sudeste

Despacho nº 21/2019/DART/CACAt/CGG/DGA/SENAD/MJ

Destino: Divisão de Licitações

Assunto: Políticas sobre Drogas: Gestão, Avaliação e Acompanhamento de Políticas Públicas sobre Drogas

Interessado(a): CGGA/SENAD

- 1. Trata-se do pedido de impugnação nº 03 (10182942), versão leitura (10192536).
- O pedido de impugnação foi deduzido pelo Sindicato dos Leiloeiros de Minas Gerais MG, e refere-se ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2. 01/2019 (10096710), e se insurge contra os seguintes itens:
 - a) 12.47.1.4, para possibilitar que o próprio leiloeiro realize a avaliação dos bens;
 - b) **7.1.2.1, 7.1.2.2, 7.1.2.3 e 12.47.1.3**, que versam sobre a limpeza dos bens e custos de chaveiro;
 - c) 12.47.1, para desobrigar o leiloeiro de contratar funcionários para atuar na visitação;
 - d) 12.21, 12.24 e 12.47.1.10, por suposta omissão acerca da natureza, quantidade, localização, tipo, estado de conservação e avaliação dos bens.
- 3. Passo a análise dos pedidos de impugnação, um a um, a saber.

- Quanto ao item 12.47.1.4, o interessado se insurge contra a necessidade de subcontratar profissionais credenciados no CREA para avaliação 4. de imóveis urbanos e rurais.
- 5. Análise: A insurgência não prospera, visto que as avaliações de imóveis públicos seguem padrões estabelecidos pela Secretaria de Patrimônio da União - SPU, exigindo conhecimentos específicos para que a referida avaliação atenda às exigências legais, das quais não se pode abrir mão.
- 6. Quanto aos demais itens, o interessado hostiliza a necessidade de limpar bens imóveis, arcar com custos de chaveiro, providenciar pessoal para visitação dos bens, e omitir informações acerca da natureza, quantidade, localização, tipo, estado de conservação e avaliação dos bens.
- Análise: A insurgência não merece guarida. Isso porque não se trata de uma venda convencional de bens públicos, mas sim bens apreendidos e perdidos em favor da União pela prática de crimes, pelo que a venda desses bens não visa o lucro da vendedora (União), mas sim a realização de um comando legal para converter esses bens em dinheiro, favorecendo à realização de políticas públicas. O leiloeiro terá como remuneração a comissão paga pelo arrematante (5% do valor de venda de bens móveis e imóveis), como forma de compensar eventuais custos, tais como: uma limpeza básica e confecção de 1 chave, como foi objeto de apontamento. Quanto à disponibilização de pessoas para fazer visitação ao bem a ser alienado, tal procedimento é costumeiro e necessário em todo processo de leilão de bens. No caso dos imóveis desta contratação, por serem bens sequestrados por polícias, não há moradores no local, conforme se pode depreender da leitura do Edital.
- 8. Destaca-se que a Administração Pública pode exigir a realização de tarefas consideradas necessárias ao processo de venda, tais como a adequada limpeza para que os bens sejam fotografados e inseridos em site de vendas, permitindo que a boa apresentação dos ativos gere melhores condições para a exitosa realização do leilão e atendimento do interesse público na alienação dos bens apreendidos por prática de crimes.
- 9. Por oportuno, ressalta-se que o processo é exequível, uma vez que esta Secretaria possui leiloeiros contratados por pregão, nos estados de MG, SP, SC, PR e RS, nos mesmos moldes do presente credenciamento, com remuneração exclusivamente paga pelo arrematante comprador. Tais profissionais já realizaram, com bastante sucesso, a alienação de diversos bens do Fundo Nacional de Política sobre Drogas (Funad) e, somente no mês de outubro de 2019, foram vendidos 164 veículos, conforme evidenciado à sociedade na página internet do MJSP, disponível pelo link Bens Leiloados ou pelo endereço https://www.justica.gov.br/sua-protecao/politicas-sobre-drogas.
- 10. Quanto à localização dos bens, este assunto foi profundamente abordado pelo item 2.9 do Termo de Referência, mediante a disponibilização de informações e dados sobre os bens móveis, por meio de painéis eletrônicos diariamente atualizados, incluindo um painel de georreferenciamento para bens imóveis. Adicionalmente, conforme termos convocatórios, as ordens de serviços emitidas aos leiloeiros contém a localização dos bens a serem alienados, bem como razoável prazo para a alienação, tal fato pode ser comprovado pelas ordens de serviço emitidas a leiloeiros de outros estados, Inseridos Processo Venda https://app.powerbi.com/view? conforme eletrônico link Bens em de ou endereco $\underline{r=eyJrljoiNjhlODZhYTltZGRiZS00NmJkLTk4MjEtNTRiN2RiMTg5ZDEzliwidCl6lmViMDkwNDlwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9}.$

Atenciosamente,

RODRIGO SIMÕES LOPES PEIXOTO Chefe da Divisão de Articulação

GIOVANNI MAGLIANO JÚNIOR

Diretor de Gestão de Ativos Substituto



Documento assinado eletronicamente por Giovanni Magliano Júnior, Coordenador(a)-Geral de Gestão e Planejamento de Ativos Apreendidos, em 07/11/2019, às 17:50, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por RODRIGO SIMOES LOPES PEIXOTO, Chefe da Divisão de Alienação Sudeste, em 07/11/2019, às 17:50, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador 10192943 e o código CRC FA736E9F O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08129.007022/2019-84 SEI nº 10192943